



CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FARO
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
Nº. 20157510816

Contrato de encargo para a aquisição de **Equipamento de Soldadura para seção de construções metálicas/soldadura**, do Serviço de Formação Profissional de Faro, adjudicado por deliberação pelo Exmo. Sr. Delegado Regional do Algarve, à firma GÁS – PIEDENSE, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA, pelo preço global de 28.964,04 € acrescido de IVA à taxa legal de 23%. -----

Ao dia 10 de setembro de 2015, nesta cidade de Faro e no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, sito no Areal Gordo, 8005-409 - Faro, estando presentes, como Outorgantes: -----

1º. Outorgante: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pessoa colectiva de direito público, nos termos do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº.213/2007, de 29 de Maio, contribuinte fiscal nº. 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, 52, 1949-003 - Lisboa, representado pelo Dr. Carlos Baía,
tador do Cartão de Cidadão com validade de

residente em a qualidade de Delegado Regional do Algarve, contorne publicação da deliberação (extrato) n.º 231/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série no dia 02.03.2015. -----

2º. Outorgante: GÁS – PIEDENSE, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA, pessoa colectiva nº. 503 149 500, com sede na Rua José Ferreira Jorge, nº 23 A, Cova da Piedade, 2805-181 Almada, representado pelo
rtador do cartão de cidadão nº.
om validade até residente em.

Entre o Primeiro e Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato para a aquisição de Equipamento de Soldadura para seção de construções metálicas/soldadura, do serviço de Formação Profissional de Faro, procedido de Ajuste Directo nº. 20157510736, e cuja celebração e despesa foram autorizadas pelo Delegado Regional do Algarve, que igualmente aprovou a respectiva minuta de contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª.

(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento de Soldadura para seção de construções metálicas/soldadura, nos termos e nas condições constantes da proposta do Segundo Outorgante e no Caderno de Encargos, em anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante e que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----



CLÁUSULA 2ª.

(Local de Entrega)

Os bens devem ser entregues directamente no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, sítio do Areal Gordo, 8005-409 Faro. -----

CLÁUSULA 3ª.

(Identificação do produto e respectivas especificações técnicas)

O material a adquirir deverá obedecer ao Caderno de Encargos, ao mapa de quantidades e à proposta do Segundo Outorgante: -----

CLÁUSULA 4ª.

(Prazo de Entrega)

A totalidade da entrega deverá respeitar o prazo apresentado na proposta do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA 5ª.

(Acondicionamento na distribuição)

1. O equipamento a fornecer deverá ser devidamente acondicionado, por forma a não serem danificados durante o processo de transporte e distribuição. -----
2. É da responsabilidade do adjudicatário proceder às medidas necessárias a providenciar o devido acondicionamento, referido no número anterior. -----

CLÁUSULA 6ª.

(Preço e condições de pagamento)

- 1 – Pelo fornecimento dos bens a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á no total, o montante de 28.964,04 € referente ao valor da aquisição e 6.661,73 € relativo ao valor do IVA a 23%. -----
- 2 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante apresenta, a fatura referente ao fornecimento do matéria por lote, no mês imediatamente posterior. -----
- 3 - A fatura referidas no número anterior deverão ser remetida para o local de faturação. -----
- 4 - O pagamento de qualquer fatura está dependente do envio das declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante. -----
- 5 - A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços. -----



6 – Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----

7 - O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental D513206, a que correspondem o compromisso nº 20153001720374 (Cláusula 9ª da Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro).

8 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento do material a fornecer. -----

CLÁUSULA 7ª.

(Sigilo)

As partes garantirão o sigilo quanto a informações que os respectivos colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da outra parte, com a realização do objecto do presente contrato. -----

CLÁUSULA 8ª.

(Cessão da posição contratual)

1. As partes não poderão ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita da outra parte. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, no que se refere ao Segundo Outorgante, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no programa do procedimento que precedeu a aquisição objecto do presente contrato; -----

b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Código da Contratação Pública, artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

CLÁUSULA 9ª.

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

CLÁUSULA 10ª.



(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato, sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique a seguinte condição: -----
- Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, do fornecimento objecto do contrato. -----
Exceptuam-se do referido no número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior, ou caso não haja interlocutor do Primeiro Outorgante no projecto objecto do presente contrato. -----
3. Para efeitos do disposto nos números um e dois, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens por um período superior a 15 dias. -----
4. Verificando-se a rescisão referida no número dois, o fornecimento não realizado não será objecto de pagamento, sem prejuízo dos pagamentos devidos até ao momento da rescisão. -----
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de recepção. -----
6. Salvo nas questões relativas a obrigações de confidencialidade ou direitos de propriedade industrial e intelectual, os Outorgantes comprometem-se a tentar, primeiro, resolver internamente qualquer diferendo, disputa ou possível incumprimento, reportando aos níveis de direcção das respectivas organizações, e a usar procedimentos alternativos de resolução de conflitos, antes de recorrer aos meios contenciosos. -----

CLÁUSULA 11ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Faro. -

Neste Contrato foram presentes por parte do Segundo Outorgante os seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia dos Cartões do Cidadão dos representantes do Segundo Outorgante; -----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva; -----
- c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social; -----
- d) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para as Finanças. -----
- e) Documento comprovativo de não terem sido objecto de sanções, a que se refere a alínea i) do Artº 55º do Dec.-Lei nº 18/2008, 29 de Janeiro; -----
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- f) Cópia da Procuração; -----



g) Proposta. -----

O presente contrato está escrito em 5 folhas em papel timbrado, acrescido de anexos deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

Faro, 10 de setembro de 2015

1.º Outorgante

(Carlos Baía)

 2.º Outorgante
Rua José Ferreira Jorge Nº 23 B
21 275 47 66

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 05-01-2010 BY 60322